



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**LEI MUNICIPAL Nº 3.035, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**“ALTERA O ARTIGO 19, INCISO II, DO ARTIGO 24 E ANEXO II DA LEI Nº 1.718 DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Altera o artigo 19, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002.

**“Art. 19 – ...**

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Códigos</i>	
		<i>CC</i>	<i>FG</i>
	...		
07	<i>Chefe de Seção</i>	2.07	3.06
	...		

...

**Art.24 - ...**

**II – Cargos de provimento em comissão:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

PADRÃO	COEFICIENTE
01	8.30
02	7.90
03	6.10
04	5.70
05	4.56
06	3.88
07	2,60

**Art. 2º.** – Os demais artigos e cargos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE MARÇO DE 2018.**

  
~~EZEQUIEL PASQUETTI~~

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Destaque:  
4.º Maior Produtor de Suínos do RS  
5.º Maior Produtor de Leite do RS  
17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**





...

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTOS: 23**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição sintética:** promover a fiel execução das prescrições médicas, atendendo adequadamente aos munícipes através de esclarecimentos acerca dos medicamentos fornecidos.

b) **Descrição analítica:** assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados nos estabelecimentos municipais de saúde; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas semanais.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

b) Instrução: curso superior completo;

c) Idade: 21 anos completos.

d) Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico com Registro no Conselho Regional de Farmácia.